



PROCESSO Nº 603/2008

PROTOCOLO Nº 7.205.477-6

PARECER Nº 777/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE VICTOR COELHO DE ALMEIDA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2762/08, datado de 30/09/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 336/06 (fls.10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 1971 (fls.11) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio até o final do ano letivo de 2009.

Salienta-se que o colégio em tela funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, de acordo com o Parecer n.º 260/08-CEE/PR, que foi favorável à prorrogação de prazo de autorização para funcionamento do mencionado curso. (fls. 12).

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 159 a 164).



PROCESSO Nº 603/2008

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) Declaração de Melhorias (fls. 17);
- (b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 27 a 59);
- (c) licença sanitária (fls. 21);
- (d) Contrato de Registro de Imóvel (fls. 25);
- (e) comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06-CEE/PR e 07/06 - CEE/PR( fls. 150).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- ofício n.º 48/3º SGB – ServPrev, de 12/07/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, constando que o estabelecimento de ensino deve apresentar: “(...) Sistemas de Prevenção contra Incêndio e Projeto de Prevenção contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros” (fls.170);

- ofício n.º 031/07, de 10/09/07, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando atendimento ao contido no relatório de exigências do Corpo de Bombeiros, juntamente com o protocolado sob o n.º 9.751.454-2 referente ao processo em tramitação na SUDE (fls.19).

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 603/2008

**Matriz Curricular**

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA								
ESTAB.: 02780 - VICTOR C.DE ALMEIDA, C E PE - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	2	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MEDIO COM A FASE DE INICIAL

**2.2 Corpo docente**

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Noemi Odete Krause Rizzo	Arte	- Educação Artística- Habilitação: Artes Visuais
Ana Paula Scamaral Ricieto	Biologia	- Ciências Biológicas
Cristiano Ricardo Hey	Educação Física	- Educação Física
Jefferson Luis de Paula	Filosofia	- Bacharelado e Licenciatura em Filosofia - Especialização em Psicopedagogia
Regiane Horodenski	Física	- Física ( Apresentou Histórico Escolar, ano de conclusão do curso: 2007, fls. 108 e 109)



PROCESSO Nº 603/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcia Regina Krupek de Oliveira	Geografia	- Geografia
Viviane Heterich Hoefling Podolan	História	- História
Irene Izabel Dziobat	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Pedagogia Escolar
Moises Xavier da Costa	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
João Paulo da Silva Scamaral	Química	- Química
Gilson Mazarobba	Sociologia	- História, Filosofia e Sociologia, conforme registro no MEC, fls. 134
Josiane Justiniano dos Santos	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Leitura e Produção Textual

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 94/2008 (fls. 157), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Destaque-se que a referida Comissão atestou o seguinte: “A biblioteca dispõe de acervo organizado e condizente com a modalidade ofertada. Os materiais e equipamentos utilizados nas aulas de Química, Física e Biologia encontram-se devidamente organizados e guardados em Armário” (fls. 163).

Note-se que, em esclarecimento sobre a redação posta no Relatório da Comissão Verificadora quanto ao citado Laboratório, o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Pitanga, complementou:

Evidenciamos que, no momento, não há espaço físico destinado às instalações do laboratório de Química, Física e Biologia, no entanto, as aulas práticas são realizadas pelos professores em sala de aula, fazendo-se uso dos materiais e equipamentos adquiridos pelo estabelecimento (...). A direção do colégio tem ciência da importância e necessidade da construção de novas salas para as instalações do Laboratório, **tendo solicitado ampliação do estabelecimento através do protocolado n.º 9.533.625-6, com recurso financeiro de R\$ 32.670.18 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos)**, conforme demonstrativo em anexo (sem grifo no original), (fls.172).



PROCESSO Nº 603/2008

Cabe mencionar ainda que, conforme pesquisa a respeito do protocolado n.º 9.533.625-6, consta a seguinte conclusão da SUDE/SEED: "Autorizo, de acordo com a Lei. Em, 28/12/2007, Governador" (fls. 174).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 164), Parecer nº 2734/08-CEF/SEED (fls. 167) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este(a) relator(a) é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.751.454-2.

E ainda, no mesmo prazo, deve a direção do referido colégio encaminhar comprovação do início das obras de construção do espaço físico destinado à prática das aulas de Química, Física e Biologia, vez que consta liberação de recurso para este fim, pelo protocolado n.º 9.533.625-6.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 603/2008

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.